

Em 09/08/2019
Fls. 16

TERMO Nº 003/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/044/2017 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Processo Administrativo nº 207.175/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 207.175/2013, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/044/2017, de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos Processos Judiciais, conforme consta no Plano de Trabalho acostado aos autos do mencionado Processo:

a) O Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte”.

b) A Cláusula Terceira, do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA), passa a ter a seguinte redação: [REDACTED]

Processo Administrativo nº 207.175/2013

“CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Queimados;
2. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;
3. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA for quitada junto à instituição bancária conveniada com o **TRIBUNAL**, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial”.

c) A Cláusula Quarta, do Título IV (DO ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DENSENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – O TRIBUNAL e o MUNICÍPIO atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
2. Controle de leilões;
3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do **MUNICÍPIO**;
4. Baixa no RGI em lote;
5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o “*caput*” da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados”.

c) A Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Custear, através de reembolso ao Tribunal, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;
 - 1.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;
 - 1.2. Comunicar regularmente ao Tribunal a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do [REDACTED], através de e-mail dirigido a Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;
2. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela internet (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;
3. Receber o pagamento das Custas e Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
4. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;
5. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
6. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais

já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

7. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;
8. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;
9. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
10. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
11. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial”.

d) Exclusão do Título VI (DOS ENCARGOS DO BANCO);

e) A Cláusula Sétima, do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta e relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
2. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido serviço”.

f) A Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula

Décima-Terceira, no que couber.

1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula "ENCARGOS DO MUNICÍPIO";

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula "ENCARGOS DO MUNICÍPIO" ou ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório".

As alterações do presente termo aditivo entrarão em vigor na data da sua publicação, permanecendo a vigência do convênio o que consta no termo principal.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Prefeito do Município de Queimados